



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMPUS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CÂMPUS EaD
DIREÇÃO-GERAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559 - Tirol - Natal - RN - CEP 59015-000
Tel.: (84) 3092 8905 - E-mail: gabin.ead@ifrn.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 – DG/EAD de 27 de setembro de 2013

Orienta o processo de avaliação de aprendizagem para cursos à distância no IFRN

O Diretor *Pro Tempore* do Câmpus de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 3064/2012, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.622, da Presidência da República, que regulamenta a educação a distância no país,

CONSIDERANDO as especificidades dos cursos oferecidos na modalidade à distância,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de nova sistemática de avaliação de aprendizagem para os cursos à distância,

CONSIDERANDO a concepção de avaliação adotada no Projeto Político Pedagógico do IFRN, nos itens 3.5.2, que entende avaliação como processo permanente e contínuo, contribuindo para a garantia da qualidade na formação, vivenciado em ambiente interativo e colaborativo da aprendizagem e mediado por tecnologias e por professores tutores.

RESOLVE

Art. 1º Para a avaliação da aprendizagem, o professor da disciplina deve usar de instrumentos diversificados, tais como: trabalhos *on line*, trabalhos de campo, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios, experimentos de laboratório, trabalhos em grupo, entre outros, propostos pelo Projeto Pedagógico de cada curso, ou definidos pelo colegiado do curso.

§ 1º A notação numérica da avaliação da aprendizagem do aluno, compreendida como rendimento escolar, deverá ser expressa em resultados de 0 (zero) a 100 (cem), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

§2º Os registros do rendimento escolar serão realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

Art. 2º Nos projetos pedagógicos dos cursos cuja matriz curricular preveja oferta concomitante de componentes curriculares durante o mesmo período letivo, constarão dois exames presenciais por dia, havendo exame de reposição em caso de falta devidamente justificada.

Art.3º Ao longo do período letivo, nos casos contemplados nos projetos pedagógicos dos cursos, haverá a elaboração de um exame presencial por disciplina, para compor a média do estudante, de acordo com o recomendado no §1º.

§ 1º O exame envolverá questões referentes aos conteúdos abordados ao longo do período letivo correspondente.

§ 2º A nota de cada uma das unidades do componente curricular será a média aritmética ponderada entre a nota atribuída às atividades diversificadas, cujo peso corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota geral, e as notas da prova presencial, cujo peso corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota geral.

§ 4º A forma de cálculo de nota de unidade e média final de um componente curricular está definida no Anexo I.

§ 5º É considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 4º Nos projetos pedagógicos cujos componentes curriculares são inteira e individualmente ministrados em módulos sucessivos ao longo do período letivo, também constará apenas um exame presencial ao final do componente curricular, envolvendo questões relativas a todo o conteúdo ministrado.

§ 1º O aluno que faltar ao exame presencial poderá fazer uma reposição na data agendada no calendário do curso, desde que encaminhe solicitação à Coordenação do polo e do curso até 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação da qual esteve ausente, acompanhada de justificativa e comprovação dos motivos de ausência.

§2º Para ter direito à realização da reposição, o aluno deverá registrar, por meio de requerimento, a solicitação de reposição, constando de justificativa para a ausência na prova regular e de documentação comprobatória, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no calendário para aplicação da avaliação de reposição.

§ 3º Ao receber o requerimento devidamente preenchido, a Coordenação do curso faz a análise da solicitação e posta a resposta para o aluno na plataforma, em local apropriado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no calendário para a realização da prova de reposição.

Art. 5º Deverá estar previsto também, no calendário do curso, a prova de recuperação de conteúdos.

§ 1. Só terá direito à realização da prova de recuperação o aluno que tiver obtido nota igual ou superior a 20 (vinte) na disciplina.

§ 2. Não haverá, em nenhuma hipótese, reposição da recuperação.

Art. 5º A Coordenação de cada curso divulgará o calendário de todos os exames presenciais no início do período letivo correspondente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Erivaldo Cabral da Silva
Diretor *Pro Tempore* do Câmpus EAD



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMPUS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CÂMPUS EaD
COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO



CÁLCULO DA MÉDIA – DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO IFRN

Art. 250. Nos cursos com regime de crédito ou seriado, com período semestral, será considerado aprovado na disciplina o estudante que, ao final do 2º bimestre, não for reprovado por falta e obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$$MD = \frac{2N_1 + 3N_2}{5}$$

na qual

MD = média da disciplina

N_1 = nota do estudante no 1º bimestre

N_2 = nota do estudante no 2º bimestre

§ 1º. O estudante que não for reprovado por falta e obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina, em prazo definido no calendário acadêmico do câmpus de vinculação do estudante.

§ 2º. Será considerado aprovado, após avaliação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina.

$$MD = \frac{MD + NAF}{2} \text{ ou}$$

$$MFD = \frac{2NAF + 3N_2}{5} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 3NAF}{5}$$

nas quais

MFD = média final da disciplina

MD – média da disciplina

NAF = nota da avaliação final

N_1 = nota do estudante no 1º bimestre

N_2 = nota do estudante no 2º bimestre

Art. 252. Para efeitos de avaliação final, o professor deverá fazer o registro das notas e frequências dos estudantes no sistema acadêmico e disponibilizá-las pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da atividade avaliativa.

Art. 253. Nos cursos com regime modular, será considerado aprovado na disciplina o estudante que, ao final do módulo, não for reprovado por falta e obtiver, por disciplina, média final igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. A média final na disciplina será registrada em nota única.